



**Borba**  
município

**Relatório de Avaliação ao Grau de Observância do  
Direito de Oposição**

(nos termos estabelecidos pelo Artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

**ANO DE 2017**



## **1. Introdução**

O direito de oposição tem consagração constitucional no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

A oposição exerce-se mediante o acompanhamento, fiscalização e crítica das opções políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa. – Artigo 2.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias da oposição.

São titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na câmara municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

No caso do município de Borba são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS) representado na câmara municipal com um vereador e na assembleia municipal com quatro membros eleitos e dois presidentes de junta de freguesia;
- O Partido Social Democrata (PSD), representado na câmara municipal com um vereador e na assembleia municipal com dois membros eleitos;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU) representada na assembleia municipal com um membro eleito.



Assim, nos termos da alínea yy), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao estatuto do direito de oposição – competência que foi delegada no presidente da câmara municipal na reunião de câmara de 26 de outubro de 2017 – sendo ainda da competência do presidente “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.

## **2. Direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição**

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição são:

- a) O direito à informação (artigo 4.º);
- b) O direito de consulta prévia (artigo 5.º);
- c) O direito de participação (artigo 6.º);
- d) O direito de depor (artigo 8.º);
- e) O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito desta Lei (artigo 10.º).

## **3. Concretização específica no Município de Borba**

### **A – Direito à Informação**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do município de Borba, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo presidente da câmara municipal, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), y), do n.º 1 do artigo 35.º, bem como do seu n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tais como:



- ✓ Os titulares do direito de oposição do município de Borba foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o município, não só verbalmente nas reuniões de câmara e das sessões da assembleia municipal, como formalmente através do envio de informação;
- ✓ O presidente da câmara remeteu ao presidente da assembleia municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita acerca da atividade do município, bem como informação referente à sua situação financeira;
- ✓ Procedeu-se ao envio à assembleia municipal de informação / documentação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres e documentos de natureza semelhante;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do município de Borba;
- ✓ Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- ✓ Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- ✓ Remessa à assembleia municipal da minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, após a sua aprovação.
- ✓ Os representantes da oposição foram ouvidos em diversas questões relevantes para as atividades da câmara municipal e, sempre que possível, foram atendidos os seus contributos e sugestões.

#### **B – Direito de consulta prévia**

No ano de 2017, o executivo assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes do executivo municipal o direito a serem ouvidos sobre a proposta de planos de atividade e orçamento para o ano de 2018, no âmbito das suas competências.



Foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na assembleia municipal, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a proposta das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para o ano 2018 possibilitando assim que os dois órgãos pudessem pronunciar-se, com a devida antecedência, sobre a proposta apresentada.

Em 2017 foram aprovados em reunião de câmara e em sessão da assembleia municipal os acordos de execução com as juntas de freguesia.

Foram igualmente facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo do município de Borba, com a antecedência prevista na lei, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como a disponibilização dos documentos necessários à tomada de decisão.

### **C – Direito de Participação**

No período em apreço, o executivo municipal procedeu ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da câmara municipal e da assembleia municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o município.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da assembleia municipal e nas reuniões de câmara, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos órgãos.

Encontra-se também garantida a participação dos representantes da assembleia municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às juntas de freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes.



Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da câmara municipal e da assembleia municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do direito de oposição apresentadas nas reuniões/sessões.

#### **D – Direito de Depor**

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

#### **4. Conclusão**

Face às linhas de atuação expostas, é nosso entendimento que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no município de Borba, no ano de 2017.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

Em cumprimento da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do direito de oposição, este relatório será publicado em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Borba, 26 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

(António José Lopes Anselmo)